



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 292/2023

EMENTA	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao sétimo dia do mês de **novembro** do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292/2023.

Tangará da Serra, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024.**

É frequente no Município de Tangará da Serra a **CONCESSÃO DE DESCONTOS NO IPTU** e, atualmente, com o cenário mundial, as famílias brasileiras têm sofrido com o cenário econômico mundialmente instável.

Sendo assim, é preciso cuidar da arrecadação de receitas próprias para que o município não dependa quase que integralmente das transferências da União e Estado, para aplicar em insumos, bens, obras e serviços que atendam a nossa população.

Diante disso, o desconto no IPTU tem como objetivo fomentar a arrecadação dessa importante receita própria, nas condições propostas nessa presente propositura.

Portanto, esse projeto de Lei propõe desconto de 20% no IPTU do Exercício de 2024, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 30 de abril de 2024, e 10% de desconto no IPTU do exercício de 2024, para pagamento em cota única, a vista, até o prazo de 31 de maio de 2024.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Ainda, se propõe formas de parcelamento, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 022/1996, e contidas nesse projeto.

Além disso, ressalta-se que o presente Projeto de Lei não contraria a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se observa pela análise dos Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo, onde demonstram impacto financeiro positivo, e adequação das peças orçamentárias conforme preconiza o artigo 14 inciso I da LRF 101/2000, não gerando a obrigação de adoção de medidas de contenção de gastos ou outras medidas econômicas de redução de metas fiscais.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicita-se a apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o exíguo prazo para lançamento do IPTU referente ao exercício de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder desconto de 20% para pagamento em cota única do IPTU, a vista até o prazo de 30 de abril de 2024;

II – conceder desconto de 10% para pagamento em cota única do IPTU, a vista até o prazo de 31 de maio de 2024;

III - fixar os prazos de vencimento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no caput e parágrafos do artigo 19 da lei complementar nº 22 de 18 de dezembro de 1996.

**CAPÍTULO I
DO LANÇAMENTO, DO PRAZO E DO DESCONTO**

**SEÇÃO I
DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

Art. 2º O prazo para pagamento dar-se-á na forma disposta abaixo:

I – Lançamento com valores iguais ou inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, em cota única, com vencimento em 30 (trinta) de abril de 2024;

II – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 02 (duas) UFM's e igual ou inferior a 03 (três) UFM's poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1ª (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2024 e a 2ª (segunda) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de maio de 2024.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

III – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 04 (quatro) UFM's e igual ou inferior a 10 (dez) UFM's, poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1ª (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2024; a 2ª (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2024 e a 3ª (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2024.

IV – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 10 (dez) UFM's e igual ou inferior a 70 (setenta) UFM's, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1ª (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2024; a 2ª (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2024; a 3ª (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2024; a 4ª (quarta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2024; a 5ª (quinta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de agosto de 2024; e a 6ª (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2024.

V – Lançamentos com valores superiores a 70 (setenta) UFM's, poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1ª (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2024; a 2ª (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2024; a 3ª (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2024; a 4ª (quarta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2024; a 5ª (quinta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de agosto de 2024; e a 6ª (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2024; a 7ª (sétima) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2024; a 8ª (oitava) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2024; e a 9ª (nona) parcela vencer-se-á no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2024.

SEÇÃO II
DO DESCONTO

Art. 3º O Desconto dar-se-á na forma disposta abaixo:

I – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 30 de abril de 2024, do IPTU, do exercício de 2024, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

II - O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 31 de maio de 2024, do IPTU, do exercício de 2024, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

**SEÇÃO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sofrerá os acréscimos alusivos à progressão no tempo, aplicáveis aos imóveis que não estão cumprindo com a sua função social, destarte, constituir-se-á como um espaço a ser definido por seus habitantes de forma coletiva, priorizando às necessidades coletivas e respeitando os limites ambientais.

§1º As alíquotas aplicadas sobre os imóveis urbanos ou de expansão urbana serão as previstas na lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1.996 concatenado com a lei complementar nº 152 de 14 de dezembro de 2.010:

I – Imóveis murados, calçados e limpos a alíquota aplicada será de 1% (um) por cento;

II – Os imóveis que não estiverem com calçada, murado e limpo a alíquota aplicada será de 2,7% (dois vírgula sete por cento).

§2º Cessar a progressividade aplicada a observância ao disposto do cumprimento da função social da propriedade, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO E O PROCEDIMENTO PARA REVISÃO**

**SEÇÃO I
DAS ISENÇÕES**

Art. 5º Será concedida a isenção do IPTU, exercício 2024, aos aposentados com renda familiar de até 05 (cinco) Unidades Padrão Municipal – UPM's.

§1º Para fim deste artigo, será considerada a renda familiar (renda do casal).

§2º O benefício pela isenção que trata o presente artigo, será concedido sobre o imóvel destinado à sua moradia, não podendo ter mais imóveis em seu nome.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§3º Para usufruir do benefício o contribuinte deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2024 ao dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2024.

SEÇÃO II
DAS REVISÕES

Art. 6º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU do exercício de 2024, poderá apresentar pedido de revisão junto ao protocolo geral do município.

§1º O contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer ao protocolo geral do município, ou por meio eletrônico disponível no site do município, munido de documento pessoal, bem como, procuração, em se tratando de representante legal, com o carnê de IPTU do exercício e comprovante de propriedade do imóvel, com requerimento próprio, demonstrando a incorreção do lançamento do respectivo imposto e solicitando sua correção.

§2º Para requerer o pedido de revisão do IPTU previsto neste artigo, o contribuinte ou seu representante legal, deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 01 (primeiro) de março de 2024 a 31 (trinta e um de maio de 2024).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os protocolos de pedido de revisão, posteriores as datas referidas no §2º do art. 6º desta lei serão atendidos para o IPTU do exercício seguinte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FA1-50B4-BB57-13E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/11/2023 08:45:02 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6FA1-50B4-BB57-13E3>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA . (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Considerando o projeto de Lei que propõe o desconto de 20% no IPTU do Exercício de 2024, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 30 de abril de 2024, 10% no IPTU do Exercício de 2024, para pagamento em cota única, à vista, até o prazo de 31 de maio de 2024, bem como formas de parcelamento, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 022/1996.

Considerando a exigência de atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Art. 14. A **concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto **na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifo nosso)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na **estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias**; (grifo nosso)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º—A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º—Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º—O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro no desconto do pagamento do IPTU, temos a destacar, que tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual LOA, consideram uma previsão de receita que tem como base de

cálculo o valor realizado anualmente, que sempre é bem menor do que o lançado, conforme pode ser observado no histórico dos valores lançados, previstos e o efetivamente arrecadado pelo município no período de 2017 a 2022 (Tabela 01). Assim, os valores previstos apresentaram uma média de 42,78% (2017 a 2020) menor em relação ao valor lançado.

Quadro 01: Demonstrativo de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano

IPTU	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Valor lançado	R\$ 21.497.300,83	R\$ 33.213.680,85	R\$ 36.322.104,81	R\$ 35.696.453,39	R\$ 31.491.527,21	R\$ 32.816.608,90
Valor previsto	R\$ 10.596.479,62	R\$ 11.248.964,21	R\$ 14.335.301,16	R\$ 15.424.423,10	R\$ 18.637.581,11	R\$ 18.637.581,11
Valor realizado	R\$ 13.003.720,21	R\$ 14.772.428,69	R\$ 13.967.545,73	R\$ 16.125.922,06	R\$ 19.343.773,53	R\$ 19.222.116,70
% crescimento	29,27%	13,60%	-5,45%	15,45%	19,95%	-0,63%
% previsto/lançado	49,29%	33,87%	39,47%	43,21%	59,18%	56,79%
% realizado/lançado	60,49%	44,48%	38,45%	45,18%	61,42%	58,57%

Fonte: SCPI9 (relatório comparativo mensal da receita)

Os valores demonstram ainda uma variação no recebimento do IPTU, onde em 2018 houve um aumento do realizado em relação ao exercício anterior que minimizou o crescimento negativo de 2017, entretanto esse crescimento do valor realizado de 2018 vem decaiu nos anos de 2019 e 2020. No exercício de 2021 observa-se um crescimento de 15,45% na arrecadação da receita com IPTU, representando o percentual de 45,18% de arrecadação em relação ao IPTU lançado, e em 2022 o percentual de arrecadação em relação ao IPTU lançado é de 61,42%.

O crescimento de 19,95% apresentado na arrecadação do IPTU acredita-se ser em decorrência da estratégia de arrecadação adotada no exercício de 2021 e 2022, em que oportunizou aos contribuintes o pagamento do imposto em cota única com desconto de 20%, a campanha do IPTU Itinerante e também o IPTU on-line.

Ressalta-se que a concessão de benefícios e ou incentivos fiscais são decorrentes de leis que visam alcançar aquele contribuinte, pessoa física ou jurídica, que por interesse social e finalidade precípua de suas funções, veem contribuir diretamente e indiretamente aos interesses públicos da Administração Pública (condição sine qua non), e, assim, podem gozar de eventuais suspensões de tributos por determinado período - situações previamente previstas e orçadas.

Resta estabelecer a diferença entre benefícios e incentivos fiscais, pois todo incentivo é um benefício, mas nem todo benefício é incentivo. Os benefícios fiscais são as medidas de caráter excepcional, relevantes, de interesse público extrafiscais que sejam superiores aos de sua tributação. Já os incentivos fiscais visam estimular atividades que

satisfaçam interesse de ordem econômica e social, como geração de emprego e renda.
(NOTA TÉCNICA 010/09 SEFAZ/MT)

Sendo assim, a concessão do desconto de 20% proposto na receita do IPTU, para o exercício financeiro de 2024, para pagamento em cota única até a data de 30/04/2024, visa beneficiar os contribuintes que pagarão a vista, e ao mesmo tempo incentivar que um maior número de contribuintes efetuem seus pagamentos do IPTU do exercício em cota única.

É oportuno destacar que o desconto de 20% proposto para o exercício de 2024, se aprovado pelo Poder Legislativo, não afetará os exercícios seguintes, pois refere-se **somente ao exercício financeiro de 2024**, sendo que qualquer proposta de desconto futuro nesta receita deverá ser objeto de apreciação legislativa novamente, e em relação ao exercício financeiro de 2024 não haverá afetação nas metas de resultados fiscais estabelecidos na LDO pois a estimativa de receita efetuada nas peças orçamentárias são pelo valor que é efetivamente arrecadado e não pelo valor que é lançado, sendo a renúncia da receita já prevista nas respectivas peças orçamentárias, atendendo o artigo 14 inciso da LRF.

Desta forma, ressaltamos que as peças orçamentárias já estão devidamente adequadas para a concessão do desconto de 20% até a data de 30/04/2024. Entretanto passamos a analisar as seguintes informações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a fim de elaborar o estudo de impacto orçamentário e financeiro:

Quadro 2. Cenário das Receitas 2021				
Receitas Realizadas				
	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	R\$ 247.017.656,96	R\$ 298.530.933,06	R\$ 332.441.413,53	R\$ 387.941.784,37
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 52.981.262,25	R\$ 62.288.361,18	R\$ 67.555.268,00	R\$ 68.754.831,90
Receitas de Contribuições	R\$ 11.008.733,04	R\$ 12.219.705,62	R\$ 13.017.295,19	R\$ 16.104.322,30
Receitas Patrimonial	R\$ 15.117.251,66	R\$ 5.965.071,83	R\$ 3.619.931,41	R\$ 2.712.698,23
Receita de Serviços	R\$ 22.136.424,38	R\$ 23.841.342,25	R\$ 26.538.803,45	R\$ 26.791.906,46
Transferências Correntes	R\$ 141.515.722,31	R\$ 189.535.099,51	R\$ 215.915.256,83	R\$ 269.882.303,90
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.258.263,32	R\$ 4.681.352,67	R\$ 5.794.858,65	R\$ 3.695.721,58
Deduções das Rec. Correntes	-R\$ 17.746.465,63	-R\$ 19.060.335,79	-R\$ 21.535.052,73	-R\$ 22.519.039,34
(-) Deduções da Receita	-R\$ 468.012,49	-R\$ 232.311,05	-R\$ 314.274,07	-R\$ 319.913,60
(-) Deduções para FUNDEB	-R\$ 17.278.453,14	-R\$ 18.828.024,74	-R\$ 21.220.778,68	-R\$ 22.199.125,74
Receitas de Capital	R\$ 9.436.446,26	R\$ 7.185.393,14	R\$ 9.895.896,25	R\$ 4.971.128,16
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.555,34
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 788.452,91	R\$ 61.030,62
Transferências de Capital	R\$ 9.436.446,26	R\$ 7.185.393,14	R\$ 9.107.443,34	R\$ 4.908.542,20
Receitas Correntes Intra	R\$ 10.334.793,85	R\$ 12.797.243,14	R\$ 15.037.172,65	R\$ 16.747.871,46
Receitas Capital Intra	R\$ 1.955.874,29	R\$ 2.149.977,12	R\$ 2.299.645,45	R\$ 2.181.270,12
Total da Receita	R\$ 250.998.305,73	R\$ 301.603.210,67	R\$ 338.139.075,15	R\$ 389.323.014,77

Fonte: Lei Ordinária nº 5.549/2021 memória e metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º §1º da Lei Complementar nº 101.

Quadro 2.1 Cenário das Receitas 2021				
Receitas Correntes	Receitas Projetadas			
	2021	2022	2023	2024
	R\$ 354.785.445,43	R\$ 396.831.163,18	R\$ 406.280.378,50	R\$ 415.852.910,36
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 75.315.713,54	R\$ 85.753.155,62	R\$ 88.063.349,48	R\$ 90.441.722,69
Receitas de Contribuições	R\$ 14.399.139,07	R\$ 20.460.372,19	R\$ 21.281.011,90	R\$ 22.137.624,13
Receitas Patrimonial	R\$ 4.217.026,68	R\$ 2.574.844,30	R\$ 2.639.543,48	R\$ 2.705.876,59
Receita de Serviços	R\$ 27.178.223,73	R\$ 29.939.768,11	R\$ 30.688.262,31	R\$ 31.455.468,87
Transferências Correntes	R\$ 228.718.045,28	R\$ 253.647.400,05	R\$ 259.015.186,98	R\$ 264.365.364,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.957.297,13	R\$ 4.455.622,91	R\$ 4.593.024,35	R\$ 4.746.853,46
Deduções das Rec. Correntes	-R\$ 23.635.310,82	-R\$ 28.192.539,10	-R\$ 28.956.277,14	-R\$ 29.661.600,00
(-) Deduções da Receita	-R\$ 576.716,40	-R\$ 2.182.361,20	-R\$ 2.295.844,80	-R\$ 2.334.656,85
(-) Deduções para FUNDEB	-R\$ 23.058.594,42	-R\$ 26.010.177,90	-R\$ 26.660.432,34	-R\$ 27.326.943,15
Receitas de Capital	R\$ 30.749.377,29	R\$ 63.071.423,92	R\$ 40.576.727,53	R\$ 32.402.091,63
Operações de Crédito	R\$ 6.346.575,21	R\$ 5.332.522,76	R\$ 8.194.636,90	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 24.402.802,08	R\$ 51.738.901,16	R\$ 32.382.090,63	R\$ 32.402.091,63
Receitas Correntes Intra	R\$ 14.049.204,05	R\$ 17.763.074,11	R\$ 18.652.819,86	R\$ 19.587.135,69
Receitas Capital Intra	R\$ 2.259.826,48	R\$ 2.525.371,20	R\$ 2.610.281,83	R\$ 2.699.437,99
Total da Receita	R\$ 378.208.542,43	R\$ 451.998.493,31	R\$ 439.163.930,58	R\$ 440.879.975,67

Fonte: Lei Ordinária nº 5.549/2021 memória e metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º §1º da Lei Complementar nº 101.

Quadro 3. Cenário das Despesas					
Despesa Realizada					
Grupos de Natureza de Despesa	2015	2016	2017	2018	2019
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	109.463.494,89	124.556.109,99	132.541.650,12	150.117.687,10	166.658.573,42
3.2 Juros e Encargos da Dívida	756.717,73	1.035.326,04	1.194.698,92	1.353.931,12	1.564.719,99
3.3 Outras Despesas Corrente	62.807.167,45	70.764.244,71	75.311.679,15	95.687.765,57	100.366.827,29
Sub Total	173.027.380,07	196.355.680,74	209.048.028,19	247.159.383,79	268.590.120,70
Despesas de Capital					
4.4 Investimentos	22.712.409,66	16.767.346,34	19.945.715,61	45.949.483,40	42.276.722,26
4.5 Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6 Amortização da Dívida	1.821.820,45	1.809.115,31	1.949.777,24	1.825.256,75	1.786.564,78
Sub Total	24.534.230,11	18.576.461,65	21.895.492,85	47.774.740,15	44.063.287,04
Reserva de Contingência					
9.9 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	197.561.610,18	214.932.142,39	230.943.521,04	294.934.123,94	312.653.407,74

Fonte: Lei Ordinária nº 5.549/2021 memória e metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º §1º da Lei Complementar nº 101.

Quadro 3.1 Cenário das Despesas					
Despesas Prevista					
Grupos de Natureza de Despesa	2020	2021	2022	2023	2024
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 175.578.840,19	R\$ 188.044.423,03	R\$ 211.736.796,40	R\$ 219.147.584,27	R\$ 226.817.749,72
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.706.000,00	R\$ 1.819.020,30	R\$ 1.820.000,00	R\$ 1.862.625,00	R\$ 1.911.190,80
3.3 Outras Despesas Corrente	R\$ 119.160.782,36	R\$ 117.839.166,28	R\$ 128.764.239,32	R\$ 130.458.323,52	R\$ 133.595.761,84
Sub Total	R\$ 296.445.622,55	R\$ 307.702.609,61	R\$ 342.321.035,72	R\$ 351.468.532,79	R\$ 362.324.702,36
Despesas de Capital					
4.4 Investimentos	R\$ 22.679.926,15	R\$ 50.191.373,22	R\$ 91.405.660,28	R\$ 69.284.971,19	R\$ 61.202.364,66
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6 Amortização da Dívida	R\$ 1.604.158,68	R\$ 1.702.313,78	R\$ 1.687.158,68	R\$ 1.703.337,65	R\$ 1.725.046,09
Sub Total	R\$ 24.284.084,83	R\$ 51.893.687,00	R\$ 93.092.818,96	R\$ 70.988.308,84	R\$ 62.927.410,75
Reserva de Contingência					
9.9 Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 18.612.245,77	R\$ 16.584.667,85	R\$ 16.707.088,95	R\$ 15.627.862,56
Sub Total	R\$ 0,00	R\$ 18.612.245,77	R\$ 16.584.667,85	R\$ 16.707.088,95	R\$ 15.627.862,56
Total	R\$ 320.729.707,38	R\$ 378.208.542,38	R\$ 451.998.522,53	R\$ 439.163.930,58	R\$ 440.879.975,67

Fonte: Lei Ordinária nº 5.549/2021 memória e metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receita Art. 4º §1º da Lei Complementar nº 101.

No que se refere especificamente a receita de IPTU consideraremos para fins de estudo de impacto orçamentário e financeiro: o IPTU lançado, previsto e realizado. Conforme informações contidas no quadro abaixo. Ressalta-se que como o fato gerador do IPTU é a propriedade, e o seu lançamento se dá a cada exercício vigente, para fins de análise do impacto orçamentário no exercícios de 2024 e seguintes (2023 e 2024), serão considerados o valor lançado no exercício de 2023.

Quadro 4. Impacto Orçamentário e Financeiro Receita de IPTU					
	2019	2020	2021	2022	2023
Lançado	R\$ 33.213.680,85	R\$ 36.322.104,81	R\$ 35.696.453,99	R\$ 31.491.527,21	R\$ 32.816.608,90
Previsto na LOA	R\$ 11.248.964,21	R\$ 14.335.301,16	R\$ 15.348.100,89	R\$ 18.637.581,11	R\$ 18.637.581,11
Arrecadado	R\$ 14.772.428,69	R\$ 13.967.545,73	R\$ 16.125.922,06	R\$ 19.343.773,53	R\$ 19.222.116,70

Fonte: Relatório série histórica-Projeção Atual.

Quadro 4.1 Impacto Orçamentário e Financeiro Receita de IPTU desconto de 20% pagamento em cota única até 30/04/2024.				
	2023	2024	2025	2026
a) Lançado	R\$ 31.491.527,21	R\$ 31.491.527,21	R\$ 31.491.527,21	R\$ 31.491.527,21
b) Desconto de 20%	R\$ 6.298.305,44	R\$ 6.298.305,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub Total (a-b)	R\$ 25.193.221,77	R\$ 25.193.221,77	R\$ 31.491.527,31	R\$ 31.491.527,31
Previsto na LOA	R\$ 18.637.581,11	R\$ 20.387.959,32	R\$ 20.387.527,31	R\$ 20.387.527,31
Arrecadado	R\$ 19.222.116,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório série histórica-Projeção Atual.

Observa-se que ao aplicar o desconto de 20% para pagamento em cota única até 30/04/2024, perfar-se-á o montante de R\$6.298.305,44. Desta forma é possível afirmar que se todos os contribuintes optarem pelo pagamento com o desconto proposto entraria nos cofres públicos o montante de R\$25.193.221,77, logo nem mesmo se todos os contribuintes optarem pela forma de pagamento em cota única, por conta do benefício do desconto proposto, se aprovado pelo Poder Legislativo, haveria prejuízo ao equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Sendo assim, fica comprovado que as peças orçamentárias estão devidamente adequadas para a concessão dos descontos para pagamento à vista, além disso, a expectativa do Executivo é que o desconto no pagamento do IPTU, além de possibilitar maior ingresso de recursos aos cofres públicos, possibilite que os inadimplentes migrem para o pagamento em cota única com desconto, o que representaria ainda uma arrecadação extra, compensando qualquer tipo de renúncia, ficando portanto atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tangará da Serra, 06 de novembro de 2023.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E063-211E-47AF-765D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 08/11/2023 08:19:57 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E063-211E-47AF-765D>